



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de Junho de 2005



Série

Número 118

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Aviso

Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
G.S.A. - SALUBRIMAD, A.C.E.

Constituição de agrupamento complementar de empresas

IDEAL PROPERTY - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

REVESMAD - ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Contrato de sociedade

SOGEMADEIRA - GESTÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, SOCIEDADE
UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

TEREFERDY - CONSTRUÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

TREMA - RESTAURAÇÃO, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
SERLESTE - SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
AGUIAR & WILSON, LDA.

Renúncias de gerentes

Autorização

Alteração de pacto social

RECAUTO - SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS DA MADEIRA, LDA.

Alteração de pacto social

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Por meu despacho, datado de 17 de Março, ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 01 de Abril, e no uso da delegação de competências prevista no ponto 19 do Despacho n.º 45/2005, de 10 de Março, do Vice-Presidente do Governo Regional, foi autorizada:

- 1 - Arenovação da requisição, pelo período de um ano, da funcionária MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO ESTEVES, Ajudante Principal da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto, para exercer funções na Direcção Regional da Administração da Justiça, com efeitos a partir do dia 16 de Abril do corrente ano.
- 2 - O pagamento das regalias previstas no Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de Junho e no Decreto-Lei n.º 66/88, de 01 de Março, com efeitos desde 16 de Abril de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 01.01.09.

Vice-Presidência do Governo Regional, 18 de Março de 2005.

O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 10/05/2005, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 34/2005, de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizado o pedido de transferência da Cozinheira, MARIA JOSÉ TEIXEIRA PETITO VIVEIROS, do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Caniçal, para o quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Santa Cruz, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar de Santa Cruz, com efeitos a partir de 11 de Maio de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C.

Funchal, 6 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial II Série n.º 104 de 2005/05/31, rectifica-se o seguinte

Onde se lê:

EDUARDAMARIA RIBEIRO COSTA - Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico exonerada a seu pedido do Quadro de Zona Pedagógica B da RAM, com efeitos a partir de 2005/10/15.

Deverá ler-se:

EDUARDAMARIA RIBEIRO COSTA - Professora do 1.º Ciclo do Ensino Básico exonerada a seu pedido do Quadro de Zona Pedagógica B da RAM, com efeitos a partir de 2004/10/15.

O Direcção Regional de Administração Educativa, aos 7 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

G.S.A. - SALUBRIMAD, A.C.E.

Número de matrícula: 00019/050330;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511246862;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050330

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "G.S.A- Gestão de Sistemas Ambientais, S.A." e "Salubrimad - Gestão de Resíduos e Ambiente, Lda.", foi constituída a AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Cláusula primeira
Denominação e sede

O agrupamento adopta a denominação "G.S.A - SALUBRIMAD, A.C.E.", adiante designado abreviadamente por A.C.E. e tem a sua sede na Rua Dr. Pita - Edifício Stadium, Bloco Um - A1 - r/c, S. Martinho, Funchal.

Cláusula segunda
Objecto

- 1 - O A.C.E. tem por objecto promover e melhorar as condições de exercício e de resultados das actividades económicas de cada uma das empresas agrupadas, através da realização, em conjunto, dos trabalhos, serviços e fornecimentos necessários à execução do Contrato de Prestação de Serviços para a Gestão dos Resíduos Sólidos na Ilha do Porto Santo celebrado com a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, (Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.).
- 2 - O A.C.E. tem ainda, como fim acessório, a realização e partilha de lucros resultantes da sua actividade.

Cláusula terceira
Capital próprio

O agrupamento não tem capital próprio.

Cláusula quarta
Duração

O agrupamento inicia a sua actividade na presente data e mantém-se em actividade até que tenham cessado todas e

quaisquer obrigações ou responsabilidades do agrupamento, quer perante terceiros, quer perante qualquer dos seus agrupados ou destes entre si, resultantes da prossecução do seu objecto.

Cláusula quinta

Participações dos membros e transmissão da posição contratual

- 1 - A participação de cada um dos membros do agrupamento é a seguinte:
 - G.S.A. - 50% cinquenta por cento;
 - SALUBRIMAD - 50% cinquenta por cento.
- 2 - Nenhum membro poderá transmitir ou ceder, total ou parcialmente os seus direitos ou obrigações no agrupamento ou fazer-se substituir por terceiros no cumprimento das suas obrigações sem o prévio consentimento do agrupamento, concedido através de deliberação da assembleia geral, obtida com voto unânime dos restantes membros.
- 3 - O outro membro do agrupamento goza do direito de preferência na transmissão de posição contratual autorizada nos termos do número anterior, desde que declare a intenção do respectivo exercício no prazo de quinze dias úteis a contar da deliberação de consentimento.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o valor da posição contratual a transmitir será o indicado no pedido de consentimento do membro transmitente, salvo se ocorrer fundada suspeita da simulação, caso em que o mesmo será apurado nos termos do disposto no artigo n.º1021, do Código Civil.

Cláusula sexta Contribuições

Os membros obrigam-se a contribuir financeiramente para os custos e despesas do agrupamento, bem como a fornecer equipamentos, materiais recursos humanos ou prestação de serviços na proporção das respectivas participações.

Cláusula sétima Responsabilidade

- 1 - Os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante terceiros por quaisquer dividas ou responsabilidades deste, salvo cláusula em contrário inserida em contrato celebrado com determinados credores.
- 2 - Sem prejuízo da responsabilidade solidária perante terceiros, quando esta ocorrer, será repartida pelos membros do agrupamento na proporção da respectiva participação conforme definido na cláusula quinta do presente contrato, salvo se a mesma resultar de incumprimento ou atitude faltosa de determinado membro ou membros, casos em que esta será inteiramente imputada a este ou estes na proporção adequada ou, enquanto esta não for determinada, em partes iguais.

Cláusula oitava Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os membros do agrupamento e excepto disposição em contrário da Lei ou dos presentes estatutos, será o

único órgão social competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração;
 - b) Aprovação do relatório da gestão anual do conselho de administração e das contas do exercido e a distribuição dos lucros anuais;
 - c) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
 - d) A exclusão de qualquer membro do agrupamento nos termos da cláusula décima sétima;
 - e) A redução da participação de qualquer membro e o reajustamento da participação de outros membros;
 - f) A dissolução e liquidação do agrupamento;
 - g) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração, ou que lhe sejam submetidas por esse órgão ou que os membros do agrupamento unanimemente decidam incluir na sua esfera de competência ou submeter, caso a caso, a deliberação da assembleia.
- 2 - A representação dos membros do agrupamento far-se-á por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cláusula nona Reuniões

- 1 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano e sempre que para tal seja convocada por qualquer um dos membros do agrupamento.
- 2 - A convocação das assembleias gerais será efectuada através de carta registada com aviso de recepção, telecópia ou qualquer outro meio idóneo de fácil comprovação enviado para a morada de cada um dos membros com vinte e um dias úteis de antecedência sobre a data da sua realização, indicando a respectiva ordem dos trabalhos.
- 3 - Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo, os membros do agrupamento poderão tomar deliberações unânimes por escrito, de igual forma podendo, a todo o tempo, reunir em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos se encontrem presentes ou devidamente representados, e manifestem expressamente a intenção de que a assembleia possa validamente considerar-se constituída e deliberar.

Cláusula décima Quorum

- 1 - A assembleia geral não poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes ou devidamente representados todos os membros do agrupamento.
- 2 - Não sendo possível reunir a assembleia em primeira convocatória, marcar-se-á desde logo nova reunião, a ter lugar sete dias após a primeira marcação, esta que constará da primeira convocatória.
- 3 - Em segunda convocatória a assembleia geral deliberará validamente qualquer que seja o número

de membros presentes ou representados, e as deliberações vincularão todos os restantes membros.

Cláusula décima primeira Votações

- 1 - Nas reuniões de, assembleia geral cada membro do agrupamento terá direito aos seguintes votos:
 - G.S.A. - 50 -cinquenta- votos;
 - SALUBRIMAD - 50 - cinquenta - votos; efectuada, por escrito e com a antecedência mínima de cinco dias úteis, por qualquer dos administradores.
- 2 - A aprovação das deliberações da assembleia geral em primeira ou segunda convocatória carecem sempre do voto favorável e unânime de todos os membros presentes ou devidamente representados.

Cláusula décima segunda Conselho de administração

- 1 - Sem prejuízo, dos poderes conferidos à assembleia geral, o conselho de administração definirá e dirigirá a estratégia e a actividade do agrupamento e terá plenos poderes para dirigir, administrar e representar o agrupamento em juízo, e fora dele, com as limitações impostas pela lei ou pelos presentes estatutos.
- 2 - O conselho de administração do agrupamento é composto por três administradores, um presidente e dois vogais, designados por períodos de dois anos.
- 3 - A designação do presidente do conselho de administração caberá, em regime de rotatividade e por biénio, a cada um dos membros do agrupamento, cabendo ao outro a designação dos restantes dois administradores.
- 4 - Cada administrador tem direito a um voto.
- 5 - O A.C.E. tem como forma de obrigar a assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração.
- 6 - Os membros do conselho de administração não são remunerados pelo exercício do seu cargo.
- 7 - O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês ou, sempre que necessário, na sequência de convocatória efectuada, por escrito e com a antecedência de cinco dias úteis, por qualquer dos administradores.

Cláusula décima terceira Quorum

- 1 - O conselho de administração só poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados os três administradores.
- 2 - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência.
- 3 - Os votos por correspondência serão exorados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao presidente.

Cláusula décima quarta Deliberações do conselho de administração

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Cláusula décima quinta Vinculação

- 1 - O agrupamento ficará validamente obrigado com a assinatura conjunta de dois administradores, representando cada uma das empresas menores.
- 2 - O conselho de administração poderá designar mandatários para a prática de determinados actos ou determinadas categorias de actos.

Cláusula décima sexta Fiscallização das contas

Afiscalização do agrupamento competirá a um fiscal único, que deverá ser uma sociedade de revisores oficiais de contas, a nomear pela assembleia geral.

Cláusula décima sétima Saída e exclusão de membros

- 1 - Sem prejuízo do previsto no número dois da presente cláusula, um membro só poderá exonerar-se do agrupamento com o consentimento unânime dos restantes membros, excepto se apresentar cessionário para a sua posição, aprovado por todos os restantes membros em assembleia geral nos termos da cláusula quinta acima.
- 2 - Qualquer uma das partes poderá exonerar-se, após o decurso de cinco anos ou antes, se o contrário, em qualquer das duas situações, se encontrar integralmente cumprido e estando concluídas todas as obrigações e responsabilidades dos membros.
- 3 - Um membro poderá ser excluído do agrupamento nos seguintes casos:
 - a) Se for dissolvido ou deixar de exercer a actividade económica para a qual o agrupamento serve de complemento;
 - b) Se foi iniciado processo de falência, de liquidação, ou de recuperação ou entre em concordata ou acordo de credores;
 - c) Se violar, grave e reiteradamente, as suas obrigações previstas na lei e nos presentes estatutos e se, após ter sido notificado pelo conselho de administração para fazer cessar a situação de incumprimento em prazo em que este, razoavelmente, lhe fixe, o não fizer.
- 4 - No caso de um membro não prestar as suas contribuições conforme o estipulado na cláusula sexta dos presentes estatutos, poderá a assembleia geral, em alternativa à respectiva exclusão, reduzir a sua participação no agrupamento, procedendo ao correspondente reajustamento das participações dos restantes membros.

Cláusula décima oitava Cláusula final

Ficam desde já designados administradores, para o biénio de 2005/2007, os seguintes membros:

Presidente:

- Teresa Susana Borges Jardim, divorciada, residente ao Edifício Jardins da Imperatriz, Bloco B, 1.º- AG, à Rua Imperatriz D. Amélia, números 76 e 82, Sé, Funchal.

Vogais:

- José Avelino Aguiar Farinha, casado, residente no sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, Calheta; e
- António Miguel Dinís de Santa Clara Gomes, casado, residente na Quinta das Malvas, casa de cima, Rua da Levada, n.º 124, Funchal.

IDEALPROPERTY - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10490/050328;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511253982;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 08/050328

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Eduardo Mendes de Sousa, Márcio Aguiar Ferreira e Luís Fernando Quintas dos Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro.
Firma

A sociedade adopta a denominação "Ideal Property - Mediação Imobiliária, Lda."

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem sede na Avenida do Infante, número onze, Centro Comercial Olimpo, Loja número cento e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

Artigo quarto
Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos

complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo quinto
Capital social

- 1 - O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
 - a) Uma do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros pertencente ao sócio António Eduardo Mendes de Sousa.
 - b) Uma do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros pertencente ao sócio Márcio Aguiar Ferreira; e
 - c) Uma do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros pertencente ao sócio Luís Fernando Quintas dos Santos.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.
- 3 - Aos sócios por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea g) do número um do artigo sétimo.
- 5 - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - f) Exoneração ou exclusão de um sócio;

g) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral;

2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo oitavo Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo nono Gerência

1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

3 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.

5 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

6 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de três gerentes;
- b) Pela assinatura de dois gerentes e um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número cinco deste artigo.

7 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo Assembleias gerais

1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro Resultados do exercício

1 - O exercício social coincide com o ano civil.

2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Disposições transitórias Nomeação de gerentes

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios António Eduardo Mendes de Sousa, Márcio Aguiar Ferreira e Luís Fernando Quintas dos Santos.

Levantamento do capital social

Os gerentes nomeados ficam, desde já, autorizados a procederem ao levantamento do capital social depositado para fazerem face às despesas inerentes à constituição e ao início da actividade da sociedade.

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

REVESMAD - ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Número de matrícula: 10432/050224;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253117;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.12/050224

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Mendes de Abreu Júnior, José Vicente Gonçalves Vieira e Lisbeth Rodrigues de Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Revesmad - Acabamentos de Construção Civil, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao Pico de São João, número quarenta e três, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a fabricação e montagem de tectos falsos, caixilharia e carpintaria, revestimentos, estucagem e isolamentos bem como serviços de natureza de acabamento, acessórios ou complementares daqueles. Construção civil e obras públicas; compra, venda, arrendamento e administração de imóveis; elaboração de projectos e fiscalização de obras; consultadoria e realização de estudos para a construção; promoção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, comércio e aluguer de material de construção civil.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de vinte mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dez mil euros ao sócio José Mendes de Abreu Júnior;
- uma do valor nominal de cinco mil euros ao sócio José Vicente Gonçalves Vieira; e
- uma do valor nominal de cinco mil euros à sócia Lisbeth Rodrigues de Gouveia,

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Mendes de Abreu Júnior; José Vicente Gonçalves Vieira e Lisbeth Rodrigues de Gouveia.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente José Mendes de Abreu Júnior.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

Um - Acesso de quotas entre sócios é livre e não necessita do consentimento da sociedade.

Dois - Acesso de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

A sociedade deliberará anualmente em assembleia geral, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, o montante a distribuir a título de lucros, tendo por base os valores de capital social de cada sócio.

Artigo nono

Um - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais se forem vários, escolherão entre si um que a todos represente enquanto a quota se mantiver a contitularidade.

Artigo décimo

As reuniões em assembleia geral serão convocadas mediante carta, dirigida à morada dos sócios que constem dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**SOGE MADEIRA- GESTÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 10345/050103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 507147065;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/050103

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por MANAGEMENT PORTUGAL- GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A., foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Fevereiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação de SOGE MADEIRA- GESTÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA, tem a sua sede na Rua do Vale de Ajuda, Bloco B3, 4, Loja H, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado

Dois - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local,

dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, bem como poder-se-á estabelecer e encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias à prossecução do objecto social.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem por objecto a administração de bens imóveis próprios ou alheios, elaboração de projectos e prestação de serviços relativos à actividade mobiliária

Dois - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com o objecto ou natureza jurídica diferentes dos seus.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado por uma quota desse montante pertencente à sócia única, designada AM MANAGEMENT PORTUGAL - GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Artigo quarto

Poderão ser autorizadas prestações suplementares de capital, a realizar pela sócia até ao montante de cinquenta mil euros, nos termos dos artigos duzentos e dez e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo quinto

Um - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo dos gerentes eleitos pela sócia única, que serão remunerados ou não, conforme vier a ser por esta decidido.

Dois - A sociedade obriga-se mediante a assinatura dos dois gerentes ou de um gerente e de um procurador nos termos da respectiva procuração.

Três - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras a favor e outros actos alheios ao objecto social.

Quatro - A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois, número seis do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo sexto

Asócia única decidirá o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

Artigo sétimo

Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Bernardus Henri Joannes Van Veggel, casado, residente no sítio do Burriquinho, lote 4, em Cascais; António Augusto Matias Lopes, casado, residente na Rua Dr. Câmara Pestana, número sessenta e três, terceiro andar, no Barreiro, e Henricus Johannes Petrus Van Duren, casado, de nacionalidade holandesa, residente na Konongennelaan, n.º 2, 2341EX - Oegstgeest, na Holanda.

Artigo oitavo

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a levantar o montante do capital social depositado em instituição bancária, para ser afecto de imediato à actividade social.

TEREFERDY - CONSTRUÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 10428/050223;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247117;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ferdinando de Abreu Fernandes e Teresa de Ascensão de Sousa Mendes Fernandes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Março de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma "Tereferdy - Construção, Lda."

Artigo segundo

1 - A sociedade tem a sua sede à Rua das Pretas, número trinta e cinco, primeiro-B, nesta cidade do Funchal.

2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção e construção imobiliária, compra de imóveis para revenda.

Artigo quarto

1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.

2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta mil euros ao sócio Ferdinando de Abreu Fernandes; e
- uma do valor nominal de dez mil euros à sócia Teresa de Ascensão de Sousa Mendes Fernandes.

Artigo sexto

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Artigo sétimo

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Artigo décimo

- 1 - Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Ferdinando de Abreu Fernandes.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do gerente nomeado;
 - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;
 - c) Ao gerente fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a movimentar o capital social a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e

instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento, locação financeira e celebrar contratos de mútuo com hipoteca mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

TREMA - RESTAURAÇÃO, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10508/050406;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511256213;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/050406

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Pedro Muller da Câmara Camacho, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "TREMA - RESTAURAÇÃO, UNIPessoal, LDA.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Estrada Monumental, 239, Sala dois (Duas Torres), Bloco Norte, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restauração e prestação de serviços conexos; compra e venda de de matérias primas, de serviços e de equipamentos associados ao exercício da actividade de restauração.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio, José Pedro Müller da Câmara Camacho.

Artigo 5.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 6.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio, José Pedro Müller da Câmara Camacho.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

- 3 - Agerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 7.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 10.º

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo 11.º

O único sócio pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 12.º

Ao sócio, poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de duzentos mil euros.

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a celebrar, anteriormente ao seu registo, quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a proceder ao levantamento do capital social depositado na conta aberta em nome da sociedade, no "Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.", para o efeito de ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

SERLESTE - SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA.

Número de matrícula: 766/050215;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233884;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap.08/050215

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, entre Mário Luís Moniz Calaça, divorciado, e Clife Dinarte Moreira Calaça, solteiro, maior, constituem sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Serleste - Serviços de Higiene e Limpeza, Lda." e tem a sua sede no sítio da Rochinha, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.

- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação.

Artigo 2.º

- 1 - Asociedade tem por objecto a prestação de serviços de higiene e limpeza, comércio de produtos de higiene e limpeza, gestão e administração de condomínios, compra venda e revenda de imóveis.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas;

- uma do valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Mário Luís Moniz Calaça e
- outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Clife Dinarte Moreira Calaça.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a todos os sócios Mário Luís Moniz Calaça e Clife Dinarte Moreira Calaça que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo 5.º

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 6.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "BCP- Banco Comercial Português, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Machico, 8 de Março de 2005.

Está conforme o original

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**AGUIAR & WILSON, LDA.**

Número de matrícula: 001201/20030402;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225512;
Número de inscrição: Av.1,Av.2,Ap.14;
Número e data da apresentação: Ap. 12,13,14/20050216
Sede: Jardins do Caniço, Bloco F, Loja AM,Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de José Manuel Gomes de Aguiar, por renúncia em 15 Dezembro de 2004; foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de Wilson Manuel Caires de Aguiar, por renúncia em 15 Dezembro de 2004; foi dada autorização para a manutenção dos nomes "Aguiar & Wilson" na firma social dada por Aguiar & Wilson Lda."; foi alterado o pacto social tendo em consequência alterados os artigos 3.º Capital e 4.º Gerência.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil quinhentos euros, pertencentes uma ao sócio Domingos de Andrade e outra ao sócio José Manuel de Andrade.
- 2 - Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Domingos de Andrade e José Manuel de Andrade, nomeados gerentes.
- 2- Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma respeitem, são necessárias as assinaturas de ambos.
- 3 - Para actos de mero expediente e para assinar cheques da sociedade destinados a efectuar pagamentos de fornecimentos à mesma, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 23 de Março de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

RECAUTO - SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00540/961018;
Número de identificação de pessoa colectiva: 5110863850;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap.06/20050322
Sede: Caminho da igreja, 62, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital, tendo o artigo 5.º ficado com a seguinte redacção:

5.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de noventa e quatro mil oitocentos e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos, e encontra-se dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de quarenta e sete mil quatrocentos e nove euros e oitenta e quatro cêntimos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos da Costa de Sousa Reynolds e Emanuel de Freitas Jardim.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 29 de Abril de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)